

Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

Março de 2021

Empresa em Recuperação Judicial:
Plena Indústria de Fraldas Eireli

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Março de 2021

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Plena Indústria de Fraldas Eireli**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº PE - 030.873/O. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	DFC (novembro e dezembro 2020)	Reunião virtual com a Recuperanda
	Extratos Bancários novembro e dezembro 2020)	
	Balancete (novembro e dezembro 2020)	
	DRE (novembro e dezembro 2020)	
	Folha de pagamento (novembro e dezembro 2020)	
	Estoque (novembro e dezembro 2020)	
	Conciliação Bancária (novembro e dezembro 2020)	
	Relatórios de Vendas da matriz (novembro e dezembro 2020)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: rjplena@vivanteaj.com.br
 Telefone: +55 81 3231-7665
 Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Março de 2021**

Sumário

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras/operacionais.....	5
3. Análise das Demonstrações de Resultados.....	9
4. Análise do Fluxo de Caixa e Projeções.....	12
5. Situação Fiscal.....	13
6. Acompanhamento do PRJ.....	15
7. Informações Complementares.....	18
8. Conclusão e Requerimentos.....	19

1. Eventos Relevantes

1.1 Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	12/12/2018	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	17/01/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/03/2019	18/03/2019	✓
Stay Period	16/07/2019		✓
Publicação 1º Edital	-	21/02/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	08/03/2019		✓
Apresentação 2º Edital	-	30/04/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	11/06/2019	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	21/06/2019		✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	11/06/2019	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	11/07/2019		✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	16/06/2019	-	
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I	-	08/02/2021	
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	-	-	
Início Pagamento Classe IV	-	-	



Março de 2021

1.2 Reunião com a Recuperanda

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19, contudo, realizou reunião virtual com a Recuperanda, destacando o que segue:

Estavam presentes na reunião o Sr. Valmir França (contador) e o Sr. Maicon (Diretor Operacional).

A Recuperanda comunicou a queda no faturamento do mês de março de 2021, que alcançou R\$ 1.607.458,98 (um milhão seiscentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) na matriz e R\$ 8.855,52 (oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na filial.

Sobre o quadro funcional, foi informado que a empresa está fazendo readequação no quadro de funcionários do setor administrativo e de produção, e movimentou no mês um total de 20 (vinte) funcionários. Além disso, informaram a substituição do gerente de vendas da empresa.

Com relação a aquisição de matéria prima, a Recuperanda comunicou que os preços continuam tendo aumento e que em março seu estoque de matéria prima ficou reduzido assim como o estoque de produtos acabados.

A empresa contou que finalizou uma negociação de parcelamento com a Sefaz-PE. Em relação aos impostos federais, informou que a negociação de parcelamento com a PGFN está em fase final.

A Recuperanda frisou que as obras da fábrica estão paradas devido à pandemia e à diminuição da receita da empresa.

Sobre a distribuidora, foi informado que o galpão será devolvido no final de abril, e que arrumaram um distribuidor no intuito de terceirizar o serviço.

Por fim, evidenciou que voltou a focar no projeto do novo produto, realizando algumas mudanças com intenção de iniciar a produção em maio para lança-lo em junho.



Março de 2021



2. Informações financeiras / Operacionais

2.1 Análise das principais movimentações do balanço patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no ativo e passivo.

A seguir, resumo do Balanço Patrimonial dos últimos 6 meses, feito baseando-se inteiramente na documentação enviada pela Recuperanda, seguido de gráficos das principais contas.



	nov/20	dez/20
CAIXA	R\$ 1.676,21	R\$ 5.052,43
BANCOS COM MOVIMENTO	R\$ 10.764,61	R\$ 430,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 32.209,45	R\$ 36.238,37
DISPONÍVEL	R\$ 44.650,27	R\$ 41.721,73

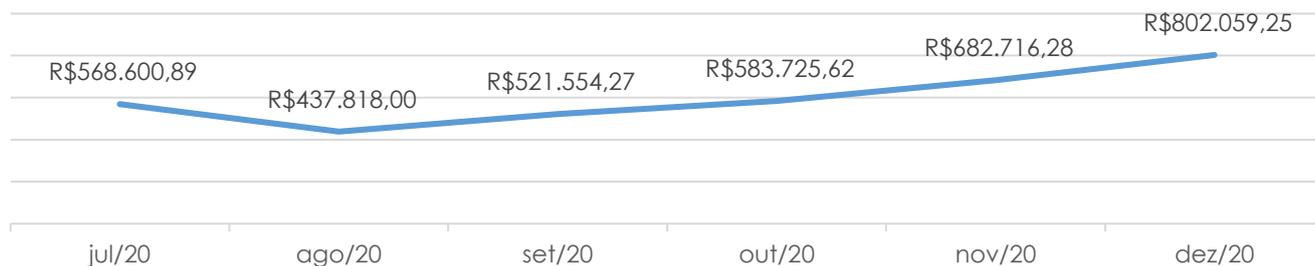
CONTAS A RECEBER





Março de 2021

TRIBUTOS A RECUPERAR



ADIANTAMENTOS



	nov/20	dez/20
Adiantamento a fornecedores	R\$ 939.598,19	R\$ 1.012.549,96
Adiantamento a empregados	R\$ 64.563,77	R\$ 9.672,35

ESTOQUE



	nov/20	dez/20
Mercadorias para revenda	R\$ 56.930,18	R\$ 60.678,20
Matéria prima	R\$ 1.091.032,71	R\$ 1.210.309,38
Produtos Acabados		R\$ 169.072,91



Março de 2021



A Vivante destaca que o balancete apresentado pela Recuperanda indica que o valor do passivo não circulante do mês de dezembro/20 refere-se ao parcelamento do ICMS.

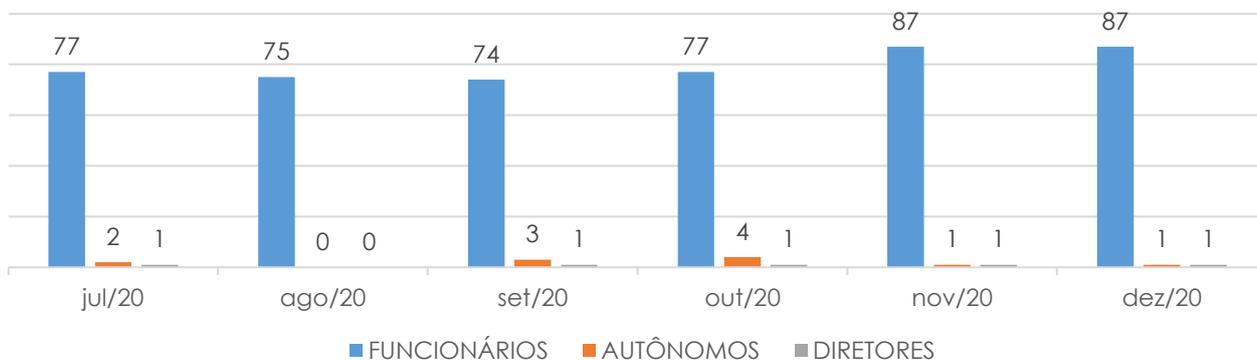




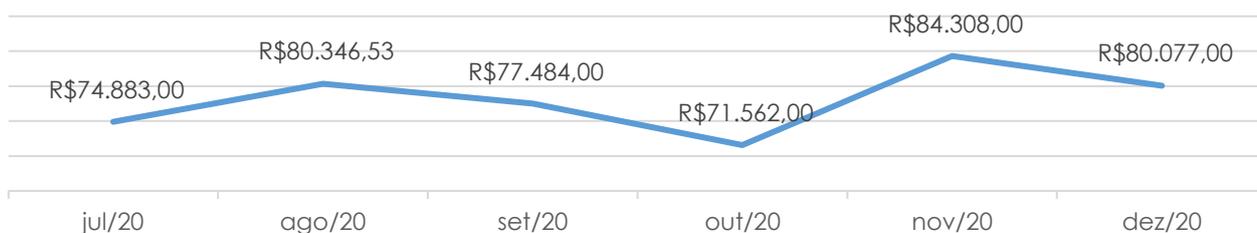
Março de 2021

2.2 Situação Trabalhista

COLABORADORES



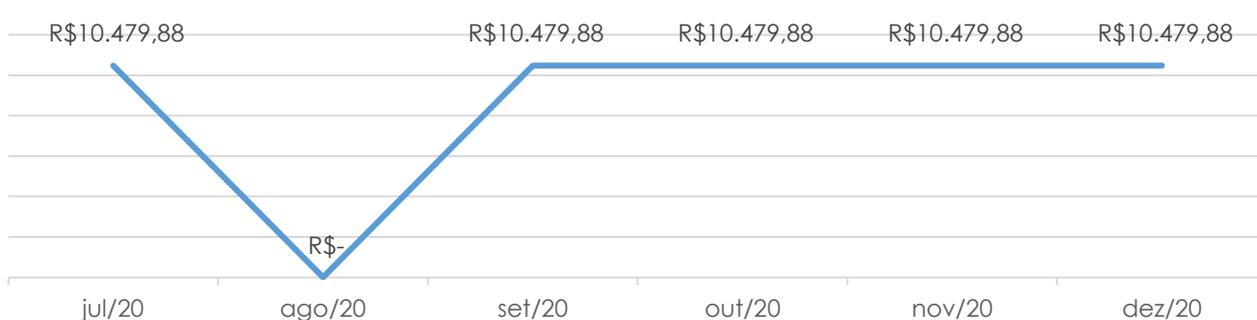
LÍQUIDO PAGO AOS FUNCIONÁRIOS



AUTÔNOMOS



PRO LABORE





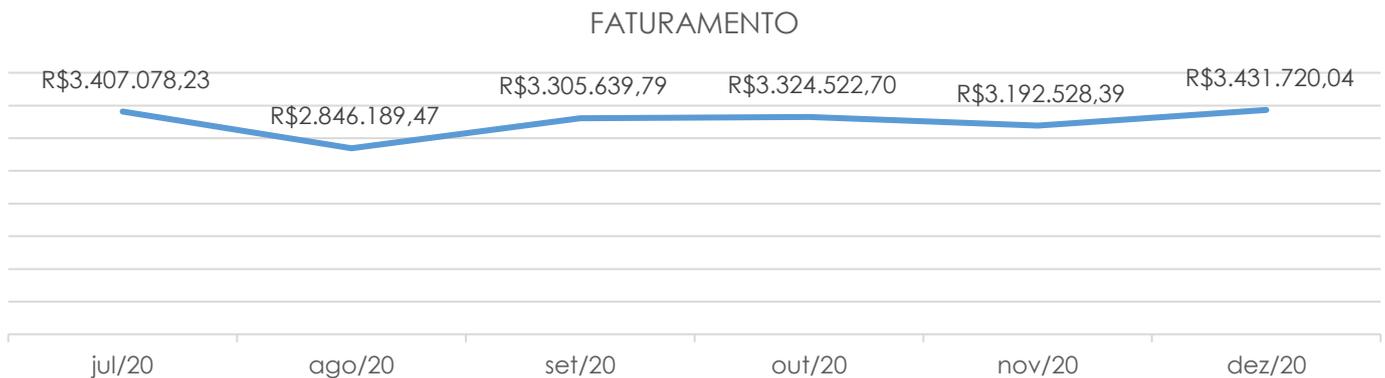
Março de 2021



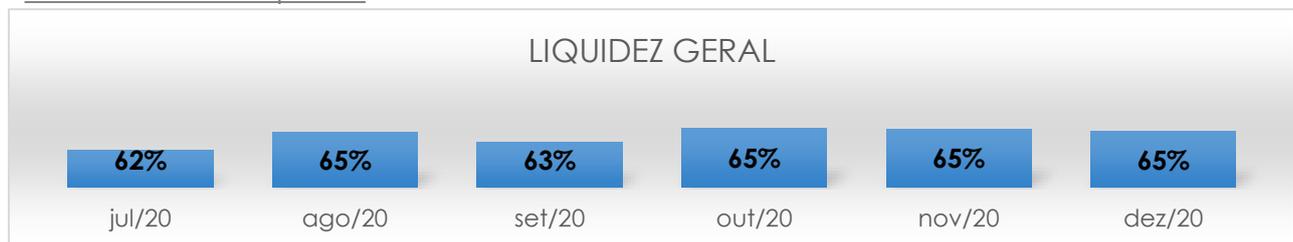
3. Análise das Demonstrações de Resultados

3.1 Análise do faturamento

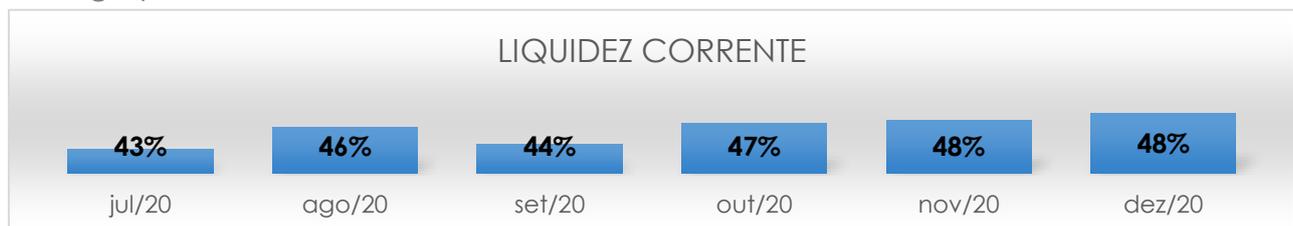
De acordo com **informações recebidas**, esta Administradora Judicial realizou resumo dos faturamentos da Recuperanda, demonstrado a seguir:



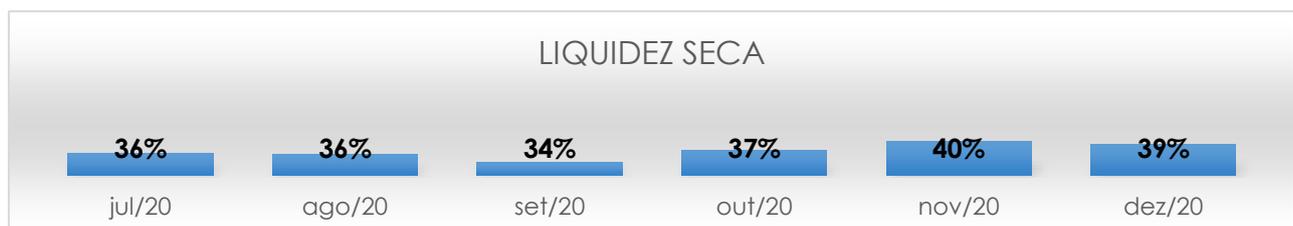
3.2 Índices de liquidez



Representa a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações a médio e longo prazo.



Mede a capacidade de uma empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo.



Similar a Liquidez Corrente, porém, os estoques não entram no cálculo, isso se deve ao fato de que os estoques nem sempre podem ser computados diretamente no patrimônio da empresa.



Março de 2021

3.3 Receita Bruta x Receita Líquida



A Vivante destaca que no mês de dezembro/20 a receita bruta sofreu deduções no valor total de R\$ 1.513.151,20 (um milhão quinhentos e treze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), dos quais aproximadamente 63% se referem a devolução de venda de mercadorias.

3.4 Custos da Mercadoria Vendida



3.5 Lucro Bruto



3.6 Receita x Resultado

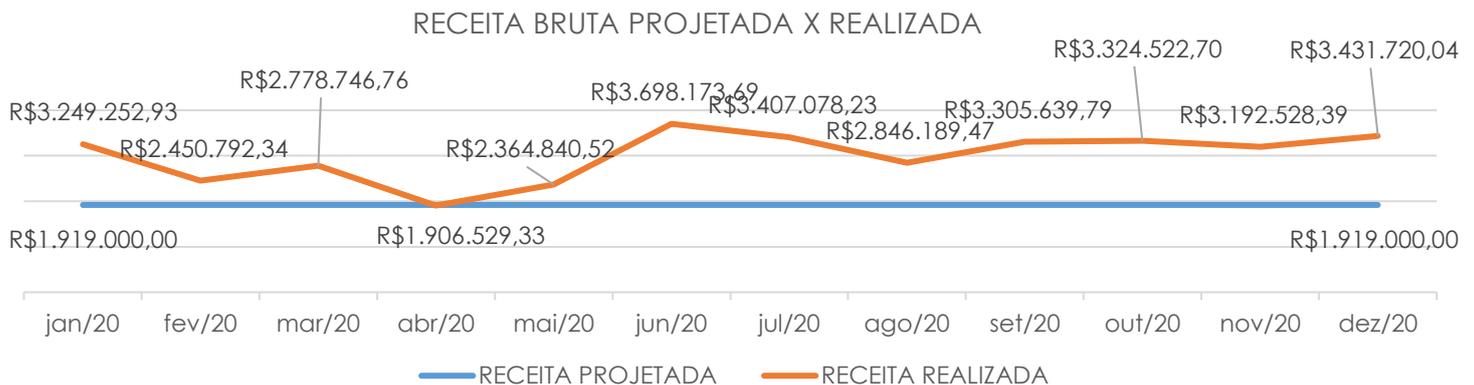




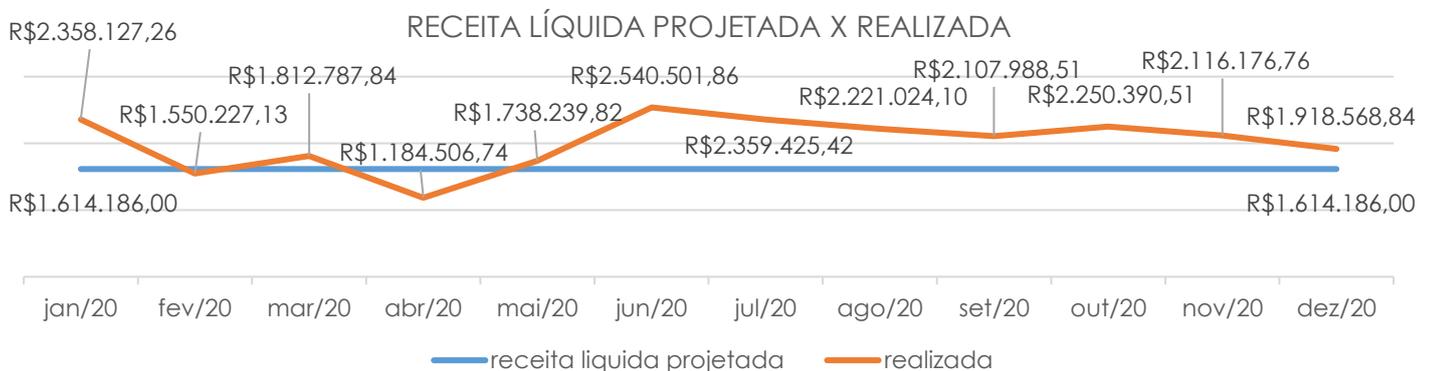
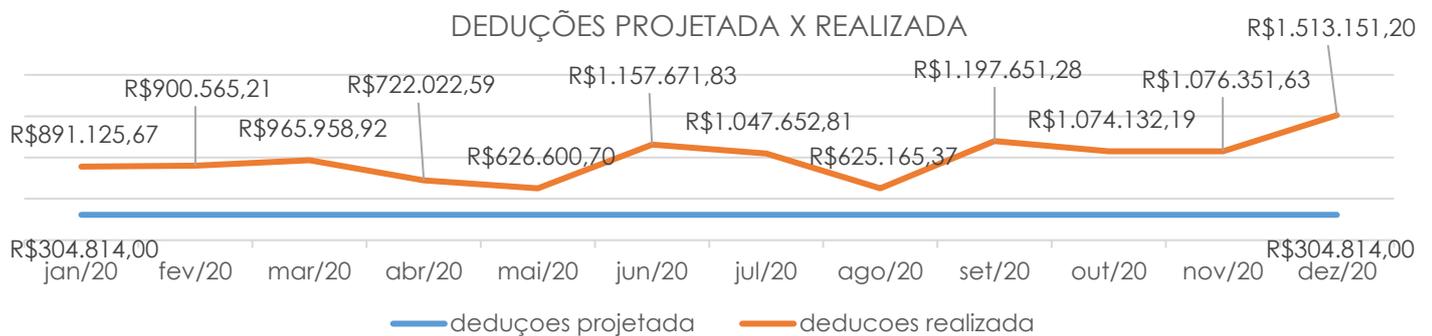
Março de 2021

3.7. Comparativo DRE Projetada X Realizada

De acordo com a DRE projetada no Plano de Recuperação Judicial, a média mensal da RECEITA BRUTA da empresa, no ano de 2020, seria R\$ 1.919.000,00 (um milhão novecentos e dezenove mil). A seguir, gráfico comparativo de como vem se realizando a receita comparado com aquela projetada.



A Vivante destaca que no ano de 2020 a empresa cumpriu 156% do esperado.



É válido destacar que conforme houve o aumento da receita bruta em relação a média projetada, ocorreu também o aumento significativo, em relação à média projetada, na dedução das receitas.

Portanto, no ano de 2020, as deduções da receita corresponderam a 323% do esperado na projeção do plano de recuperação judicial apresentado.



Março de 2021

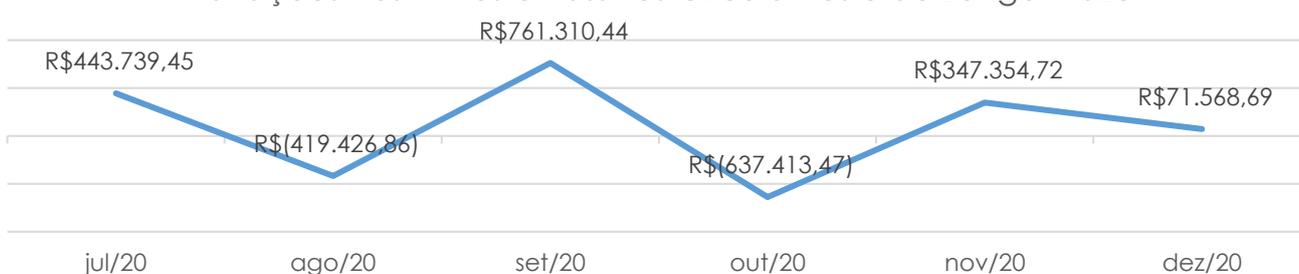
4. Análise Fluxo de caixa e projeções

A seguir, a Vivante apresenta gráficos comparativos do demonstrativo de fluxo de caixa dos últimos 6 meses, feito baseando-se inteiramente na documentação enviada pela Recuperanda.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais



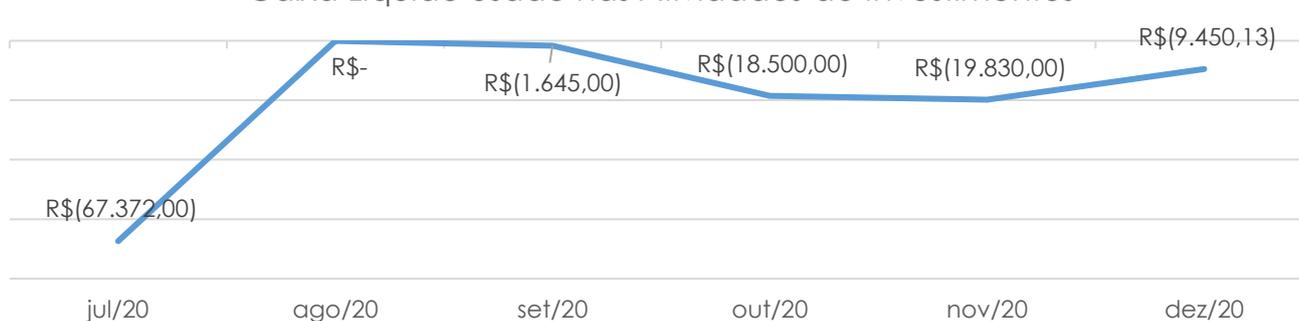
Variações nos Ativos e Passivos Circulantes e de Longo Prazo



Caixa Líquido Provenientes das Atividades Operacionais



Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimentos



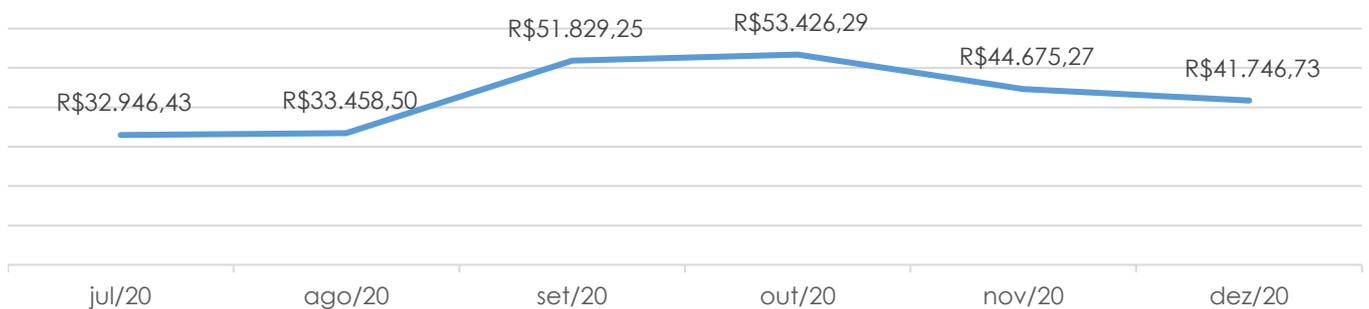


Março de 2021

Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos



Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período



5. Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou quaisquer relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal, tanto para sua matriz como para sua filial. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual e FGTS, e constatou o que se segue:

FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se segue:

PLENA INDÚSTRIA DE FRALDAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL					
CNPJ	Valor Total da Dívida Ativa	Inscrição	Endereço	Registros	
24.360.910/0001-43	R\$ 3.379.588,57	MATRIZ	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	24	
24.360.910/0002-24	R\$ -	FILIAL	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	NADA CONSTA	
Total geral (PGFN)	R\$ 3.379.588,57				

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI
CNPJ: 24.360.910/0001-43

Domicílio do Devedor: JABOATAO DOS GUARARAPES

Atividade Econômica: Fabricação de fraldas descartáveis

Valor Total da dívida: R\$ 3.379.588,57



Março de 2021

FAZENDA ESTADUAL:

Certidões de Regularidade Fiscal não foram disponibilizadas pela Fazenda Estadual de PE, informando da impossibilidade de atender a solicitação:

SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

 Requerente CNPJ : 24.360.910/0001-43
Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.

SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

 Requerente CNPJ : 24.360.910/0002-24
Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Ao consultar o site da CEF, foi identificado as Certidões de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

Inscrição: 24.360.910/0001-43

Razão Social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

Endereço: RUA ITAITUBA 54 PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54340-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.360.910/0002-24

Razão Social: PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI

Endereço: R MATA GRANDE 3841 / PRAZERES / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54340-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021



Março de 2021



6. Acompanhamento do PRJ

6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe

• **CLASSE I - TRABALHISTA**

- Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador serão pagos em até **30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no diário oficial que conceder a Recuperação judicial e homologar o PLANO, sem a incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.**
- Demais créditos serão **pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o seguinte plano,** seguindo o critério abaixo para formação do quanto devido, **sem a incidência de correção monetária e juros:**
 - Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa de 40%, férias atrasadas e saldo de salário que exceder o valor de 5 salários mínimos, serão pagos em sua integralidade;
 - Exclusão de 100% de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
 - Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
 - Exclusão de todos e quaisquer juros de mora.
 - Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 80%;
 - Exclusão de 90% do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
 - A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o TRCT ficará limitada a 3 vezes o último salário-base do respectivo credor junto à Recuperanda;
 - Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder 150 salários mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários;
 - Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual fixado em sentença judicial e o limite de 150 salários mínimos; conforme especificado no item acima;



Março de 2021

• CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 94 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.
 - Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 70% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 70%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.

• CLASSE IV – ME ou EPP

- **CARÊNCIA:** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e REMUERAÇÃO do 1º ao 12º mês a contar a partir da data de publicação da decisão que homologar o PLANO. O pagamento da remuneração será mensal e ocorrerá entre o 13º e 18º mês a contar da data de publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o Plano.
- **AMORTIZAÇÃO:** 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de REMUNERAÇÃO, a partir do 19º mês a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano.
- Serão excluídos 100% de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida.



Março de 2021

- Para os créditos relativos apenas à danos morais, receberão desconto de 50% do valor total da condenação, o mesmo ocorrerá caso o crédito seja composto de dano moral, além de outra dívida principal.
- Sobre as parcelas devidas, será aplicado deságio de 50%.
- Sobre o valor remanescente das parcelas após aplicação do deságio incidirá a REMUNERAÇÃO.
- **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da TR e juros equivalentes a 1% ao ano.
- Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data de publicação no diário oficial da decisão que conceder a RJ, homologando o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, que será acumulada durante o período de carência, do 1º ao 12º mês após a publicação que conceder a RJ, e será paga entre 13º e o 18º mês.
- Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de REMUNERAÇÃO e a AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência, definido como primeiro mês de desembolso.

6.2 Execução do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, segue o que foi pago pela Recuperanda no mês de março de 2021:

CLASSE I - TRABALHISTA (12 PARCELAS)	mar/20
Credor	Pago
ADRIANA MOURA TERTO	R\$1.042,12
ADRIANO JOSE GUEDES SERAPIAO	
ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA	R\$ 183,13
ANDRÉ GENUINO ALMEDIA DA SILVA	
ELIAS JOSE PEREIRA	R\$ 446,87
ELIETE ANDRADE DIAS	R\$ 910,90
FLAVIO QUIRINO DA SILVA	R\$ 598,73
IVONALDO PAULO DA SILVA	R\$ 322,61
JAQUELINE MARIA DE SOUZA	R\$ 391,32
MARCELA XAVIER FERREIRA	R\$ 818,71
VANIA CRISTINA DA SILVA	R\$ 563,35
WELLINGTON MUNIZ DA SILVA	R\$ 266,67
VALOR TOTAL PAGO POR MÊS	R\$ 5.544,41

A Vivante destaca que não recebeu os comprovantes da 1ª e 2ª parcela de ADRIANO JOSÉ GUEDES SERAPIÃO, da 1ª parcela de ALINE KATHARINE DA SILVA ALMEIDA e a 2ª parcela de ANDRÉ GENUINO ALMEIDA DA SILVA. Diante disso, essa Administradora Judicial informa que entrou em contato com a Recuperanda para solicitar tais documentos.



Março de 2021

7. Informações Complementares

7.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários do Administrador Judicial referentes aos meses de julho de 2020 a março de 2021.

7.2 Processos Apensos

A seguir, resumo dos principais processos envolvendo a Recuperanda:

Agravo de Instrumento nº 0010753-70.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jabotão dos Guararapes.

17/07/2019: Agravo de instrumento contra decisão que determinou que o Administrador Judicial realizasse o controle de legalidade do plano.

08/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial e afastando do Administrador Judicial qualquer atividade que corresponda ao exame de legalidade do plano de recuperação judicial da agravante.

Agravo de Instrumento nº 0017189-45.2019.8.17.9000

Plena Indústria de Fraldas Eireli x 6ª Vara Cível da Comarca de Jabotão dos Guararapes.

11/11/2019: Agravo de Instrumento contra decisão do juízo da 6ª Vara Cível que determinou a apresentação de plano modificativo pela Recuperanda e entendeu não ser competência do Juízo Universal decidir sobre os protestos manejados por credores contra a Devedora.

09/11/2020: Decisão deferindo a liminar requerida na inicial, bem como atribuindo efeito suspensivo, afastando a necessidade de apresentação de plano modificativo antes da Assembleia Geral de Credores.

Impugnação de crédito nº 0028649-72.2019.8.17.2810

Casebrás Factoring Fomento Mercantil x Recuperanda

27/06/2019: Ação de impugnação de crédito movida por Casebrás Factoring, a qual pugna pela exclusão pelo crédito alegando que o mesmo é extraconcursal, bem como requerendo a retificação do crédito de R\$ 102.768,56 para R\$ 122.916,02.

25/09/2020: Parecer Ministerial opinando pela retificação do crédito para R\$ 126.120,00, contudo, entendendo que o mesmo se submete aos efeitos da recuperação judicial.



Março de 2021

Ação de despejo nº 0017411-56.2019.8.17.2810

13/03/2019: Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Encargos da Locação movida por João Severino de Assunção em desfavor da Plena Indústria de Fraldas Eireli e seus fiadores Mikael dos Santos Oliveira e Andreza Cristine Freire de Souza. Alega a Requerente que é proprietária do imóvel localizado à Rua Mata Grande, nº 7421, BR 101 Sul, Km 18, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, o qual foi dado em locação em abril/2016 para a Recuperanda. Informa que a Requerida está inadimplente com suas obrigações referentes ao IPTU e taxa de preservação e extinção de incêndio – TPEI.

18/03/2020: Manifestação da Recuperanda informando que a dívida já foi quitada e que a Requerente inclusive renovou o contrato até 2022, requerendo, portanto, a extinção da presente ação por perda do objeto.

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0003082-68.2021.8.17.2810

Partes: Prodhigi Internacional Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. x Plena Indústria de Fraldas Eireli

03/02/2021: Trata-se de pedido de falência proposto pelo credor Prodhigi em face da Plena Indústria referente à débitos posteriores a recuperação judicial, no valor de R\$ 1.984.331,34 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

08/02/2021: Despacho determinando a emenda da petição inicial.

Processo nº 0022974-96.2020.8.17.2001

Plena Indústria de Fraldas Eireli x Estado de Pernambuco

15/05/2020: Ação declaração de inexistência de relação tributária em que a Recuperanda pugna pela inconstitucionalidade do art.2º, I, a, da Lei Estadual nº 15.865/2016, no tocante ao benefício fiscal em discussão concedido anteriormente a vigência da referida Lei

24/07/2020: Decisão intimando a parte autora para réplica à contestação.

01/02/2021: Réplica da Recuperanda

09/02/2021: Despacho dando vistas ao MP.

8. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:



Março de 2021

Documentos Necessários Mensalmente referente ao mês de fevereiro de 2021:

Balanço Patrimonial;

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);

Extratos Bancários,

Relatório de movimentação de entradas e saídas e sua conciliação – Extratos Bancários;

Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);

Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);

Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);

Folha de Pagamento;

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);

Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito

Análise realizada baseando-se nas documentações de cunho contábil/financeiro (novembro e dezembro de 2020) e informações da atividade meio apresentadas pela Recuperanda, para o exercício de março de 2021, em que a Administradora Judicial assina o presente documento


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: rjplena@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo- SP. CEP: 04711-905.